



**Gabinete do Prefeito**

E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com) e

[pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com](mailto:pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com)

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**DECRETO Nº 37/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026**

*“Dispõe sobre a atualização monetária do valor da parcela mensal da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal (LOM, art. 12, inciso I) e, especificamente, o poder regulamentar outorgado pela;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 234/2004, de 10.12.2004, que dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, atribuindo ao Poder Executivo a regulamentação de seus valores (art. 8º);

**CONSIDERANDO** que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço de iluminação pública exige a recomposição do valor da CIP, sob pena de caracterizar renúncia de receita e comprometer a continuidade do serviço essencial;

**CONSIDERANDO** que, embora a defasagem permaneça desde 2005, a Administração Municipal pauta-se pelos princípios da razoabilidade e da capacidade contributiva, optando por não repassar ao cidadão o ônus inflacionário integral de duas décadas;

**CONSIDERANDO** a adoção do índice acumulado do IPCA/IBGE estritamente dos últimos 5 (cinco) anos (2021-2025) como critério de atualização, alinhando-se ao prazo prescricional quinquenal da administração pública e garantindo uma correção proporcional e justa para o exercício de 2026.

**CONSIDERANDO** que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), utilizado oficialmente para atualização monetária, apresentou uma variação acumulada de 28,51% (vinte e oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) no quinquênio 2021-2025, o que resulta na aplicação do fator multiplicativo de 1,2851 (um inteiro e dois mil, oitocentos e cinquenta e um décimos milésimos) sobre os valores atualmente vigentes;"

**CONSIDERANDO** que não há que confundir-se a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto com a sua majoração, nos termos do artigo 97, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto pelo disposto nos incisos do parágrafo 3º de seu artigo 14, veda a renúncia de receita, nesse sentido também compreendida a não atualização monetária dos tributos municipais;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica atualizado e fixado o valor da parcela mensal da Contribuição de Iluminação Pública, para custeio do serviço de iluminação pública municipal no exercício de 2026, nos seguintes termos:

CLASSE	FAIXA	VALOR ANTERIOR R\$	VALOR ATUALIZADO
--------	-------	--------------------	------------------

Gabinete do Prefeito

E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com) e

[pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com](mailto:pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com)

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

RESIDENCIAL	0 a 30 KWh	0,50	ISENTO
	31 a 50 KWh	1,00	1,27
	51 a 100 KWh	2,00	2,53
	101 A 150 KWh	3,50	4,43
	151 A 200 KWh	5,50	6,96
	201 A 250 KWh	7,00	9,49
	251 A 300 KWh	8,50	10,75
	301 à 400 KWh	9,50	12,02
	Acima de 400 KWh	10,00	12,65
COMERCIAL	0 a 50 KWh	10,00	12,65
	51 a 100 KWh	10,00	12,65
	101 A 200 KWh	12,50	15,81
	201 a 300 KWh	17,50	22,14
	301 a 400 KWh	18,50	23,40
	Acima de 400 KWh	20,00	25,30
INDUSTRIAL	0 a 50 KWh	10,00	12,65
	51 a 100 KWh	10,00	12,65
	101 A 200 KWh	12,50	15,81
	201 a 300 KWh	17,50	22,14
	301 a 400 KWh	18,50	23,40
	Acima de 400 KWh	20,00	25,30
PODER PÚBLICO	0 a 50 KWh	15,00	18,98
	51 a 100 KWh	15,00	18,98
	101 A 200 KWh	20,00	25,30
	201 a 300 KWh	25,00	31,63
	301 a 400 KWh	30,00	37,95
	Acima de 400 KWh	35,00	44,28
ORGANIZACIONAL	0 a 50 KWh	15,00	18,98
	51 a 100 KWh	15,00	18,98
	101 A 200 KWh	20,00	25,30
	201 a 300 KWh	25,00	31,63
	301 a 400 KWh	30,00	37,95
	Acima de 400 KWh	35,00	44,28
RURAL	0 a 30 KWh	0,00	ISENTO
	31 a 50 KWh	0,00	1,27
	51 a 100 KWh	0,00	2,53
	101 A 150 KWh	0,00	4,43
	151 A 200 KWh	0,00	6,96
	Acima de 201 KWh	0,00	9,49

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2026; 205º da Independência; 138º da República; 36º do Estado; 83º Aniversário de Fundação de Pequiizeiro e 37º de sua Emancipação Política.

**JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
Prefeito Municipal